



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 149/2023-CGFAP/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de justificativa da Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP/SAPS/MS para subsidiar a publicação da minuta de Portaria constante no Ofício nº 147/2023/CGFAP/DESF/SAPS/MS (SEI nº 0037024442), que dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do Estado do Amapá em situação de emergência decorrente de desastres classificados como Estiagem e Incêndios Florestais em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

2. **ANÁLISE**

2.1. ***DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR***

2.1.1. Em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, cumpre informar que a Portaria proposta se enquadra na hipótese de dispensa de AIR por urgência, considerando que o referido Decreto assim dispõe:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;
[...]

§ 2º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12.

[...]

Art. 12. Os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor."

2.1.2. Considerando o disposto no Decreto em questão, discorre-se, a seguir, sobre o problema regulatório em questão, sua urgência e os objetivos das ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do Estado Amapá em situação de emergência decorrente de desastres classificados como Estiagem e Incêndios Florestais em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

2.2. ***DO PROBLEMA REGULATÓRIO EM QUESTÃO E A URGÊNCIA REQUERIDA***

2.2.1. A seca é uma estiagem prolongada, durante o período de tempo suficiente para que a falta de precipitação provoque grave desequilíbrio hidrológico.

2.2.2. Os incêndios florestais em áreas não protegidas, ocasiona a propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação que não se encontre em áreas sob proteção legal, acarretando queda da qualidade do ar.

2.2.3. De forma ampla, a seca é conceituada como um desastre natural visto que corresponde a situação de escassez de água que se prolonga ao longo do tempo, que abrange áreas extensas e com

repercussões negativas significativas nas atividades socioeconômicas e nos ecossistemas. Podendo também ser definida como situação excepcional em que as disponibilidades hídricas são insuficientes para satisfazer as necessidades de água de determinada região (FAVERO, 2006; FAVERO e DIESEL, 2000; PEREIRA et al., 2002; BERNARDY et al., 2011)

2.2.4. Em relação aos impactos à saúde da população afetada, a escassez de água e de alimentos pode aumentar a morbidade. De acordo com WHO & WMO, (2012); CDC, (2010); STANKE et al., (2013), os principais efeitos agudos e crônicos da seca na saúde da população são:

- Desnutrição e deficiências nutricionais, devido à diminuição da disponibilidade de alimentos;
- Aumento do risco de doenças transmissíveis, devido à desnutrição aguda, água inadequada ou imprópria para o consumo, ausência de saneamento, e aumento da aglomeração entre as populações deslocadas;
- Estresse psicossocial e de saúde mental, como os transtornos mentais principalmente em agricultores, devido às pressões financeiras e familiares diante das consequências da seca;
- Aumento do deslocamento das populações (migração populacional) para os centros urbanos, uma vez que as condições de subsistência se tornam precárias;
- Interrupção dos serviços locais de saúde devido à falta de abastecimento de água e ou profissionais de saúde que são forçados a deixar áreas locais.

2.2.5. Partindo do disposto, as ações denominadas como de segundo momento, devem ser realizadas em dias ou semanas após os desastres, dessa forma, a premência de intervenções de apoio emergencial na APS é de significativa importância e, caso não realizadas, podem agravar a situação de calamidade e seus impactos.

2.2.6. O estado de emergência no estado do Amapá, conforme Decreto (0037027150) demanda ações céleres e com tempestivas intervenções por parte do poder público, a fim de minimizar os danos e viabilizar o acesso aos serviços, além de não causar prejuízos maiores aos municípios afetados.

2.2.7. Dessa forma, torna-se indispensável a adoção de medidas assistenciais e de aporte financeiro federal no Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2.3. **DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR**

2.3.1. Diante do exposto, a publicação da minuta de Portaria constante no Ofício nº 147/2023/CGFAP/DESF/SAPS/MS (SEI nº 0037024442), que dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do Estado do Amapá em situação de emergência decorrente de desastres classificados como Estiagem e Incêndios Florestais em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

2.3.2. Os objetivos específicos da Portaria direcionada aos municípios do estado do Amapá são:

I - a não aplicação das regras de suspensão da transferência de recursos relativa às equipes da APS decorrentes da ausência de cadastro de profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e, no caso das equipes do Componente de Ações Estratégicas, do não envio de produção pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, relativo às parcelas de janeiro de 2024 a abril de 2024;

II - o repasse dos incentivos financeiros do pagamento por desempenho, relativo às parcelas de janeiro de 2024 a abril de 2024, considerando o percentual de alcance de 100% (cem por cento) das metas dos indicadores elencados no § 1º do art. 6 da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019;

III - a excepcional transferência, em parcela única, de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Primária, correspondente a uma (01) parcela financeira do ano de 2023, conforme os valores descritos no Anexo a esta Portaria;

2.4. **DO RESULTADO ESPERADO**

2.4.1. Considerando o estado de calamidade pública, torna-se indispensável a adoção de medidas sanitárias, assistenciais e de aporte financeiro federal no SUS em tempo oportuno, no âmbito da APS, por se tratar do nível de atenção à saúde com maior capilaridade e conhecimento territorial e da população, que opera como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do sistema de saúde, ordena os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção da rede.

2.4.2. Desse modo, como resultado para as os objetivos estabelecidos na minuta de Portaria, espera-se a manutenção dos serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Amapá em situação de emergência decorrente de desastres classificados como Estiagem e Incêndios Florestais em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

2.5. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2.5.1. Acerca do disposto nos incisos I, e II da minuta de Portaria, foi realizado um estudo, por município, da não aplicação das regras de suspensão da transferência de recursos relativa às equipes da APS decorrentes da ausência de cadastro de profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e, no caso das equipes do Componente de Ações Estratégicas, do não envio de produção pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, relativo às parcelas de janeiro de 2024 a abril de 2024; o repasse dos incentivos financeiros do pagamento por desempenho, relativo às parcelas de janeiro de 2024 a abril de 2024, considerando o percentual de alcance de 100% (cem por cento) das metas dos indicadores elencados no § 1º do art. 6 da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

2.5.2. Os valores a título de pagamento da parcela outubro de 2023 foram utilizados como referência para o estudo. Assim, o estudo evidenciou um aumento mensal na ordem de R\$1.361.089,43 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) no comparativo entre os valores transferidos aos municípios listados no anexo da minuta de Portaria na parcela outubro de 2023, em relação ao que passariam a receber com a não aplicação das regras de suspensão da transferência de recursos relativa às equipes da APS decorrentes da ausência de cadastro de profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e, no caso das equipes do Componente de Ações Estratégicas, do não envio de produção pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, como também com o repasse dos incentivos financeiros do pagamento por desempenho considerando o percentual de alcance de 100% (cem por cento) das metas dos indicadores elencados no § 1º do art. 6 da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

2.5.3. Todavia, esta Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP/SAPS/MS presume que se trata de despesa já orçada na manutenção de equipes e serviços homologados, não configurando uma despesa adicional. O quadro abaixo detalha o resultado do estudo por tipo de equipe/serviço.

Estratégia (A)	Valor na parcela 10/2023 (B)	Valor Mensal Estimado (Sem Suspensão) (C)	Diferença: Valor estimado sem Suspensão - Valor Recebido 10/2023 (D)= (C - B)
Capitação Ponderada	R\$ 3.507.204,25	R\$ 3.657.642,18	R\$ 150.437,92
Incentivo Pop.	R\$ 435.149,80	R\$ 435.149,80	R\$ -
(*) Desempenho ESF e EAP	R\$ 524.893,26	R\$ 524.893,26	R\$ -
Informatiza APS	R\$ 50.400,00	R\$ 64.400,00	R\$ 14.000,00
Prisional	R\$ -	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00
IAF	R\$ 2.000,00	R\$ 45.500,00	R\$ 43.500,00
Residência	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Consultório na Rua	R\$ 55.100,00	R\$ 55.100,00	R\$ -

Saúde Bucal	R\$ 348.939,25	R\$ 621.568,75	R\$ 272.629,50
Desempenho ESB	R\$ 262.043,00	R\$ 442.097,00	R\$ 180.054,00
Saúde na Hora	R\$ 185.298,00	R\$ 481.646,00	R\$ 296.348,00
UOM	R\$ -	R\$ 9.360,00	R\$ 9.360,00
CEO	R\$ 61.600,00	R\$ 61.600,00	R\$ -
LRPD	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ -
RIBEIRINHA	R\$ 82.396,25	R\$ 82.396,25	R\$ -
ACS Direto	R\$ 3.466.320,00	R\$ 3.780.480,00	R\$ 314.160,00
ACS Indireto	R\$ 1.550,00	R\$ 20.150,00	R\$ 18.600,00
Total	R\$ 9.020.393,81	R\$ 10.381.483,24	R\$ 1.361.089,43

(*) O valor Mensal Estimado sem suspensão para o "Desempenho ESF e EAP" está sendo considerado 100% do valor (R\$ 3.225,00 por equipe).

2.5.4. No tocante ao disposto no inciso III, o cálculo da transferência, em parcela única, considerou o pagamento por relativo à parcela outubro de 2023, para cada um dos municípios listados no anexo da minuta em questão, conforme detalhado no quadro abaixo.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	VALOR TOTAL
AP	AMAPÁ	160010	R\$ 142.129,37
AP	CALÇOENE	160020	R\$ 203.525,70
AP	CUTIAS	160021	R\$ 96.794,32
AP	FERREIRA GOMES	160023	R\$ 161.416,33
AP	ITAUBAL	160025	R\$ 131.471,71
AP	LARANJAL DO JARI	160027	R\$ 728.614,38
AP	MACAPÁ	160030	R\$ 3.886.025,84
AP	MAZAGÃO	160040	R\$ 306.052,35
AP	OIAPOQUE	160050	R\$ 409.943,18
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	R\$ 337.095,63
AP	PORTO GRANDE	160053	R\$ 342.760,28
AP	PRACUÚBA	160055	R\$ 108.075,23
AP	SANTANA	160060	R\$ 1.292.542,89
AP	SERRA DO NAVIO	160005	R\$ 103.686,02
AP	TARTARUGALZINHO	160070	R\$ 411.183,89
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	R\$ 359.076,69
TOTAL		16 MUNICÍPIOS	R\$ 9.020.393,81

2.5.5. Os recursos orçamentários, concernentes à excepcional transferência em parcela única, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário 000A – Incentivo para Ações Estratégicas, totalizando o valor de R\$ 9.020.393,81 (nove milhões, vinte mil e trezentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos) para o exercício de 2023.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP/SAPS/MS encaminha, para providências de publicação, aos municípios do Estado do Ofício nº 147/2023/CGFAP/DESF/SAPS/MS (SEI nº 0037024442), que dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do Estado do Amapá em situação de emergência decorrente de desastres classificados como Estiagem e Incêndios Florestais em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

4. REFERÊNCIAS

- FAVERO, E. A seca na vida das famílias rurais de Frederico Westphalen – RS. Dissertação de Mestrado Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2006.
- FAVERO, E; DIESEL, V. A seca enquanto um hazard e um desastre: uma revisão teórica. Aletheia, n.27.pp. 198-209, 2008.
- PEREIRA, L. S; CORDERY, I; IACOVIDES, I. Coping with water scarcity. UNESCO, IHP-VI, Technical Documents in Hydrology, 58, 2002.
- CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). When every drop counts: protecting public health during drought conditions – aguide for public health professionals. Atlanta: U.S. Department of Health and Human Services. CDC, 2010.
- ERNARDY, K; FAGUNDES, L. S; BRANDÃO, V. J; KELLER, L; BORTOLINI, J.G; COPATII, C.E. Impactos ambientais diante das catástrofes naturais – secas e queimadas. XVI Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão. Universidade de Cruz Alta/ RS, 2011.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO) & WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION (WMO). Atlas of Health and Climate. WHO & WMO, 2012.
- STANKE, C; KERAC, M; PRUDHOMME, C; MEDLOCK, J; MURRAY, V. Health Effects of Drought: a Systematic Review of the evidence. PLOS Current Disasters, 2013.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ditmar Klitzke, Coordenador(a)-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária**, em 01/11/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037024475** e o código CRC **C48BE92F**.